



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>161</u>
DATA <u>26/02/2024</u>

FUNCIÓNÁRIO

Ofício nº 49/2024 - GP

Jacareí, 19 de fevereiro de 2024.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: **Pedido de Informação nº 02/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 14/2024-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 08 de fevereiro de 2024, recebido nesta Prefeitura no dia 09 de fevereiro de 2024, referente ao Pedido de Informações nº 02/2024, de autoria do vereador Luís Flávio, venho prestar as seguintes informações:

Segue o Memorando nº 032/2024 – GAB/SARH expedido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Memorando nº 12/2024 – C.O.U.M expedido pelo Supervisor de Controladoria, Gestão e Orçamento a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



JULIANA PINHEIRO DUALIBI
Chefe de Gabinete



Memo. nº 032/2024 - GAB/SARH

Jacareí, 19 de fevereiro de 2024.

Ao Gabinete

Assunto: **Pedido de Informação nº 001/2024.**

Sirvo-me do presente para encaminhar resposta ao Pedido de Informações n.º 001/2024.

1. Nos exercícios financeiros dos anos de 2021, 2022 e 2023, o Poder Executivo e a Fundação Pró-Lar do Municipal de Jacareí realizaram o pagamento de horas extraordinárias e gratificações para servidores ocupantes de cargos em comissão?

R. Não houve o pagamento de horas extras para os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Houve o pagamento de gratificação nos termos da Lei Municipal nº 5176/2008, por exercerem funções em comissões, além das funções do cargo.

1.1. Em caso positivo, informar os cargos e dados individuais dos servidores que receberam as horas extras e gratificações, os valores mensais pagos para cada funcionário nos anos de 2021, 2022 e 2023, bem como as autorizações e justificativas das respectivas chefias imediatas para realização e recebimento das horas extras.

R. Prejudicada.

2. O pagamento de horas extras e gratificações a servidores ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura bem como da Fundação Pró-Lar, continua sendo praticado atualmente?

R. Prejudicada.

3. A Prefeitura Municipal de Jacareí possui sistema de controle de jornada de trabalho dos servidores públicos comissionados?

R. Sim.

3.1. Em caso positivo, anexar relatórios de controle de ponto dos servidores comissionados que receberam horas extras e gratificações, referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023.

R. Prejudicada. Não houve pagamento de horas extras. Quanto aos recebimentos de gratificações não há relação alguma com a hora trabalhada, mas sim com a função



desempenhada dentro da jornada regular de trabalho.

4. A Fundação Pró-Lar de Jacareí possui sistema de controle jornada de trabalho dos servidores públicos comissionados?

R. Sim.

4.1. Em caso positivo, anexar relatórios de controle de ponto dos servidores comissionados que receberam horas extras e gratificações, referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023.

R. Prejudicada. Não houve pagamento de horas extras. Quanto aos recebimentos de gratificações não há relação alguma com a hora trabalhada, mas sim com a função desempenhada dentro da jornada regular de trabalho.

5. Os valores mencionados no relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC-004350.989.22-4), referentes ao pagamento de horas extras e gratificações a servidores ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura bem como da Fundação Pró-Lar, nos anos de 2021 e 2022, foram devolvidos ao erário?

R. A respeito do pagamento de gratificação a administração entende que foram efetuados nos termos da Lei Municipal nº 5.176/98, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 14.133/2021. Fez a defesa no Tribunal de Contas e aguarda a decisão. Vale destacar que esse mesmo apontamento foi feito pelos técnicos do Tribunal de Contas no parecer de 2022 e não foram acolhidos no voto do relator, o que vale dizer que a opinião do Auditor nem sempre corresponde a posição do Tribunal de Contas por seus Conselheiros que dão parecer e julgam.

Quanto ao Servidor da Fundação Pro Lar o mesmo recebeu horas extras por serviços realizados quando não ocupava cargo em confiança.

Quanto ao GCM que recebeu hora extra no mês de Setembro de 2021, devolveu totalmente no mês de Outubro de 2021. Esclarecendo-se o equívoco por se tratar de cargo em comissão privativo de servidor efetivo.

5.1. Caso negativo, justificar a ausência de ressarcimento, haja vista a existência de parecer do Tribunal de Contas no sentido de reconhecimento da natureza irregular do pagamento de horas extras e gratificações a servidores comissionados.

R. Prejudicada.

5.2. Caso positivo, informar data da devolução e o valor total devolvido ao erário do município.

R. Prejudicada.



6. O Poder Executivo Municipal reconhece a natureza irregular do pagamento de horas extras e gratificações a servidores comissionados?

R. Reconhece a natureza irregular das horas extras, tanto isto é verdade que não paga hora extra ao servidor comissionado e quando houve o equívoco no pagamento de hora extra, o problema foi sanado com a devolução ao erário.

Porém no que diz respeito à gratificação, como anteriormente dito, não há qualquer irregularidade no pagamento, pois não há impedimento legal, ao contrário, a Lei Municipal nº 5.176/98, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 14.133/2021 autorizam.

6.1. Caso negativo, justificar a base legal que autoriza a realização e recebimento de horas extras aos servidores comissionados.

R. Prejudicada.

7. A Fundação Pró-Lar reconhece a natureza irregular do pagamento de horas extras e gratificações a servidores comissionados?

R. Prejudicado.

7.1. Caso negativo, justificar a base legal que autoriza a realização e recebimento de horas extras aos servidores comissionados.

R. Prejudicada.

Respeitosamente,


Giliani Fortes Rossi

Secretária de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura de Jacareí
Controladoria Unificada do Município
Unidade de Controladoria, Gestão e Orçamento

Jacareí, 16 de fevereiro de 2024

Memo nº12/2024 – C.O.U.M

À Diretoria Geral do Gabinete

Assunto: Ofício nº708 GAB/LF

Considerando o ofício em questão, no qual o Sr. Vereador Luís Flávio Dias, discorre acerca dos apontamentos exarados pelo TCESP, no relatório de fiscalização, sobre a concessão de horas extras a servidores comissionados o que, segundo ele, contraria o entendimento da própria Corte de Contas, uma vez que tal conduta não possui amparo legal, requerendo, por fim, diante àquilo que expões, a cessação imediata;

A Controladoria Unificada do Município, por intermédio da Unidade de Controladoria, Gestão e Orçamento, vem por meio deste esclarecer que, a tabela referenciada pelo Tribunal de Contas, em seu relatório de fiscalização, não condiz com àquilo que, de fato, é executado, atualmente, pela administração, posto que as “horas extras” a qual faz referência, não foram concedidas a servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e sim a servidores efetivos que exerceram tais cargos.

Ocorre que, em determinado momento, tais servidores efetivos exerceram, temporariamente, cargos em comissão, entretanto as horas extras, referenciadas na tabela, se referem a atribuições anteriores, enquanto ainda ocupantes destas.

Ademais, caso haja interesse, o exposto, pode ser facilmente comprovado pelo interessado, bastando, para tanto, acessar os valores da hora de trabalho, dos cargos descritos na tabela (informação de amplo acesso no portal da transparência municipal), comparando-as com o valor das “horas extras” descritas na tabela, referenciada pelo TCESP no relatório de fiscalização. O resultado mostrará que não há qualquer compatibilidade, evidenciado, deste modo, eventual ruído dos dados constantes na tabela em questão.

Ainda, nesse sentido, importante reforçar que não há, atualmente, pagamento de horas extras a servidores ocupantes de cargo em comissão. O que há e, inclusive, é o que acreditamos que possa ter gerado algum tipo de dúvida, é o pagamento de gratificações que, com base nas leis 5.176/08 e 14.133/21 é perfeitamente legal e, portanto, continuam sendo efetuados.

Diante o exposto, podemos inferir que, a conduta praticada por esta Administração, não apresenta qualquer irregularidade ou contrariedade ao entendimento proferido pela Corte de Contas do Estado.

Desde já agradeço.

Att

HENRIQUE ABRAHAO
PEREIRA:4302292180
2

Assinado de forma digital por
HENRIQUE ABRAHAO
PEREIRA:43022921802
Dados: 2024.02.16 11:44:06
-03'00'

Henrique Abrahão Pereira
Supervisor de Controladoria, Gestão e Orçamento

Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 – 2º Andar - Centro – Jacareí/ SP